



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 250 de 24 de maio de 2017

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E
INCENTIVO PARA O MAGISTERIO
MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVO
QUE MENCIONA DA LEI
MUNICIPAL DE Nº 233/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento as determinações da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, às diretrizes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC e FNDE, autorizado a conceder reajuste ao piso salarial à remuneração do piso municipal dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de Carreira e do Magistério Municipal, em 7,64% (Sete e sessenta e quatro por cento), bem ainda, conceder incentivo à titulação, conforme apresentado em tabela anexa.

Parágrafo Único - Com o reajuste determinado no *caput* deste artigo, os profissionais do Magistério Municipal, serão remunerados de acordo com a tabela em anexo, sendo a tabela inserida, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Fica em razão do estabelecido no artigo e parágrafo antecedente, alterada a redação do *caput* artigo 42 da Lei nº 233 de 18 de março de 2016, passando o referido dispositivo ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os profissionais do magistério farão jus a um aumento salarial decorrente do Incentivo à Titulação – IT, que será incorporado ao vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) pela obtenção do título de pós-graduação em especialização na área de educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

II - 10% (dez por cento) pela obtenção do título de pós-graduação em mestrado na área de Educação;

III - 10% (dez por cento) pela obtenção do título de pós-graduação em doutorado na área de Educação.

Art. 4º – Para fazer frente aos efeitos econômicos – financeiros da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), através da sua cota parte 60%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 5º- Havendo insuficiência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a outras fontes de recursos orçamentários para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 01 de janeiro de 2017.


JOSÉ MILTON RODRIGUES
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Alcantil- PB
Poder Executivo

Estrutura Básica Para Carreira do Magistério
Carga Horária de 25 Horas
P1 e P2

Classe	Nível - I	Nível - II	Nível - III	Nível - IV	Nível - V	Nível - VI	Nível - VII
A	1.437,00	1.509,00	1.585,00	1.664,00	1.747,00	1.834,00	1.926,00
B	1.581,00	1.660,00	1.743,00	1.830,00	1.922,00	2.018,00	2.118,00
C	1.739,00	1.826,00	1.917,00	2.013,00	2.114,00	2.220,00	2.331,00
D	1.913,00	2.009,00	2.109,00	2.215,00	2.325,00	2.442,00	2.564,00
E	2.104,00	2.210,00	2.320,00	2.436,00	2.558,00	2.686,00	2.820,00

A – Nível I - **Médio**

B- Nível I - **Superior**

C- Nível I - **Especialista**

D- Nível I - **Mestrado**

E- Nível I – **Doutorado**

Prefeitura Municipal de Alcantil- PB
Poder Executivo

Estrutura Básica Para Carreira do Magistério
Carga Horária de 25 Horas
Professor Nível Médio

Classe	Nível - I	Nível - II	Nível - III	Nível - IV	Nível - V	Nível - VI
A	1.437,00	1.509,00	1.585,00	1.665,00	1.749,00	1.837,00

R

Prefeitura Municipal de Alcantil- PB
Poder Executivo

Estrutura Básica Para Carreira do Magistério
Carga Horária de 40 Horas
P1, P2 e Classe Única

Classe	Nível - I	Nível - II	Nível - III	Nível - IV	Nível - V	Nível - VI
A	2.298,83	2.413,77	2.534,45	2.661,17	2.794,22	2.933,93
B	2.528,71	2.655,14	2.787,89	2.927,28	3.073,64	3.227,32
C	2.781,58	2.920,65	3.066,68	3.220,01	3.381,01	3.550,06
D	3.059,73	3.212,71	3.373,34	3.542,00	3.719,10	3.905,05

A – Nível I - **Médio** - “Piso para 40 horas.”

B- Nível I - **Superior** - “Piso para 40 horas mais 10%

C- Nível I - **Especialista** - “Piso para 40 horas mais 10%.

D- Nível I - **Mestrado** - Piso para 40 horas mais 10%